



Lei Complementar nº 1.632, de 02 de Julho de 2018.

**Altera a "Ementa",
revoga e alteram dispositivos da
Lei Complementar 1.528/2014, suas
alterações posteriores e dá outras
providências.**

PAULO CÉSAR LOPES DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

A Câmara Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A Câmara Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 9º da Lei Orgânica do Município, em discussão e votação única em Sessão Extraordinária no dia 15 de Junho de 2018, às 18:00 horas, **APROVOU** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. - A Ementa da Lei Complementar 1.528/2014, passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Regime Jurídico, Plano de Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de São José da Bela Vista-SP".

Art. 2º. O Art. 1º da Lei Complementar 1.528/2014 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece o Plano de Cargos, o Regime Jurídico e Carreiras da Câmara Municipal de São José da Bela Vista.



Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro

CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP

Fone/fax: (16)3142-1350

www.camarasjbv@yahoo.com.br

§ 1º - O Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de São José da Bela Vista/SP, reger-se-á pelas normas desta Lei Complementar, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

§ 2º - O Plano de Empregos e Carreiras se alicerça nos princípios da igualdade, da impessoalidade, da legalidade, da moralidade e da eficiência e objetiva, insculpidos na Constituição Federal de 1988 e, essencialmente, a valorização e profissionalização do servidor público, assim como a maior eficácia nas ações institucionais do Poder Legislativo."

Art. 3º. O Art. 2º da Lei Complementar 1.528/2014, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - O quadro de pessoal da Câmara Municipal do Município de São José da Bela Vista, passa a ser integrado por empregos de natureza em comissão e efetivo na forma dos anexos desta Lei."

Art. 4º. Os Artigos 9º e 10 da Lei complementar 1.528/2017, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 9º. - Os servidores ocupantes de empregos públicos de provimento efetivo serão enquadrados nos empregos públicos e na forma prevista no Anexo I e II - A desta Lei, cujas atribuições sejam da mesma natureza dos empregos públicos que estiverem ocupando na data de entrada em vigência desta lei."

"Art. 10. - Os servidores ocupantes de empregos públicos de provimento em comissão serão enquadrados nos empregos públicos e na forma prevista nos Anexos I - A e II - A desta lei, respeitando-se livremente a designação dada na Portaria."

Art. 5º. Os Artigos 12 e 13, da Lei Complementar 1.528/2014, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 12. - Ficam criados na atual estrutura administrativa da Câmara Municipal os seguintes empregos públicos efetivos, com suas remunerações descritas nos Anexos I e II - A:

- 01 Procurador Jurídico
- 01 Contador
- 01 Agente Legislativo
- 01 Escriurário"

"Art. 13. - Ficam criados na atual estrutura administrativa da Câmara Municipal os seguintes empregos



Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade n.º 329 – Centro

CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP

Fone/fax: (16)3142-1350

www.camarasjbv@yahoo.com.br

públicos em comissão, com suas descrições e remunerações descritas nos Anexos I-A e II - A:

01 Assessor Técnico Jurídico

01 Diretor Geral

01 Assessor da Presidência

01 Assessor Técnico Contábil

I - Os cargos em comissão estabelecidos nesta Lei Complementar, destinam-se às atribuições de direção, chefia ou assessoramento."

Art. 6º. Ficam revogados os Artigos 17, 18, 19, 20 e 21, da Lei Complementar 1.528/2014.

Art. 7º. Substitui a redação do § 1º, tornando-o parágrafo único; e revoga §§ 2º, 3º, 4º e 5º, do Art. 29, da Lei Complementar 1.582/2014.

"Art. 29. "....."

Parágrafo Único - Ficam criadas 4(quatro) Funções Gratificadas, estabelecidas conforme Anexo III:

a) Função Gratificada de Controle Interno

b) Função Gratificada de Gestão Documental

c) Função Gratificada de Recursos Humanos

d) Função Gratificada de Orientação Jurídica nas Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 8º. O Art. 30 da Lei Complementar 1.528/2014, passa a ter a seguinte redação:

"Instalar-se-á processo disciplinar ou administrativo para a demissão ou dispensa do servidor do Quadro Permanente da Câmara Municipal, comprovadamente ineficiente no desempenho do emprego que lhe compete, ou desidioso no cumprimento de seus deveres."

Art. 9º. Fica revogado o Art. 31 da Lei Complementar 1.528/2014

Art. 10. O Art. 32, da Lei Complementar 1.528/2014, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 32 - Ao Servidor da Câmara, pertencente ao seu Quadro Permanente chamado a ocupar no serviço público, cargo comissão ou por designação, emprego ou função diversa do que exercer na Câmara, no Município, será garantido, para fim de aposentadoria, a contagem de tempo daquele serviço, emprego ou função, bem como o direito de retomar ao emprego ou função de origem."



Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade n.º 329 – Centro

CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP

Fone/fax: (16)3142-1350

www.camarasjbv@yahoo.com.br

Art. 11. Ficam revogados os Artigos 33 e 35, o Parágrafo Único do Artigo 40 e o inciso III, do Artigo 41, da Lei Complementar 1.528/2014.

Art. 12. O Art. 42, da Lei Complementar 1.528/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 42 - Terá direito a progressão funcional o servidor público em exercício, pertencente ao Quadro Permanente, no âmbito da Câmara municipal.”

Art. 13. O inciso XI, do Art. 43 da Lei Complementar 1.528/2014, passa a ter a seguinte redação:

“XI - Função Gratificada: são acréscimos, calculado sobre o salário base do Servidor público do quadro permanente, para o desempenho de funções de confiança. A função gratificada é a função de livre nomeação e exoneração do Presidente, que só pode ser exercida por servidores permanentes;”

Art. 14. O Art. 44. Da Lei Complementar 1.528/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 44. Após três anos de efetivo exercício e aprovado no Estágio Probatório, o servidor do quadro permanente da Câmara, poderá obter licença, de até dois anos, renováveis por mais dois anos, sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesses particulares, podendo inclusive ser admitido em qualquer outro local de trabalho durante o tempo da licença.”

Art. 15. Altera a redação do Art. 47 e revoga seus Parágrafos 1º e 2º.

“Art. 47. A promoção por tempo de serviço, quinquênio, ocorre a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, para os servidores estáveis, pertencente ao Quadro Permanente da Câmara Municipal.

Art. 16. O Art. 48, da Lei Complementar 1.528/2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 48. Na promoção por tempo de serviço, fará jus o servidor, ao recebimento de adicional, a título de quinquênio, o valor correspondente a 5%(Cinco por cento), a cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço, calculado sobre o seu vencimento base.”

§ 1º - Não terá direito ao quinquênio o funcionário que em cada quinquênio, tenha:

I - sofrido pena de suspensão;



Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro

CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP

Fone/fax: (16)3142-1350

www.camarasjbv@yahoo.com.br

II - faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 05 (cinco) dias;

III - gozado licença:

- a) para tratamento de saúde, desde que exceda a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;
- b) para o trato de interesse particular;
- c) por motivo de moléstia em pessoa da família, desde que exceda a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;
- d) por motivo de afastamento do cônjuge, quando funcionário civil ou militar, por mais de 90 (noventa) dias.

§ "2º - O servidor que completar o quinquênio requererá à Presidência a concessão do benefício, juntando a certidão de tempo de serviço expedida pelo setor de recursos humanos da Câmara, e confirmada pela Assessoria da Presidência".

Art. 17. Fica revogado em seu inteiro teor o Capítulo II - Da Progressão Por Merecimento, da Lei Complementar 1.528/2014.

Art. 18. Fica revogado em seu inteiro teor o Capítulo III - Da Progressão por Nova Habilitação, da Lei Complementar 1.528/2014.

Art. 19. O Art. 62, da Lei Complementar 1.528/2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 62. O vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo será fixado pela presente lei, conforme anexo II - A, reajustados periodicamente de forma a lhe preservar o poder aquisitivo, assegurada a revisão geral anual, pelo INPC-FIPE, desde que respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal, a ser pago sempre a partir do dia 1º de janeiro, e vedada a redução de vencimento, nos termos da Constituição Federal."

Art. 20. Os Artigos 63 e 64 da Lei Complementar 1.528/2014 passam a ter as seguintes redações:

"Art. 63. A Câmara, no âmbito de sua competência, manterá regime jurídico regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e planos de carreira para os servidores da Casa, assegurando-se isonomia de vencimentos, respeitada a progressão funcional para empregos de atribuições iguais ou assemelhados, ressalvadas as vantagens nominalmente identificáveis e as relativas à natureza ou ao local de trabalho."

"Art. 64. Ao servidor da Câmara municipal que se desloque da respectiva sede em objeto de serviço, conceder-



Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro

CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP

Fone/fax: (16)3142-1350

www.camarasjbv@yahoo.com.br

se-á, além do transporte, e estadia, diária a título de indenização de despesa.”

Art. 21. Fica revogado o § 2º do Art. 69, da Lei Complementar 1.528/2014.

Art. 22. O Art. 72. Da Lei Complementar 1.528/2014, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 72 - O Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, nas linhas de Assessoria e de Subordinação, conforme Organograma da Administração Direta da Câmara passa a ser o constante dos anexos I, I - A, III, inclusive para efeito de seu número, remuneração e denominação, ficando aprovados, para todos os efeitos, como partes integrantes desta Lei.”

Art. 23. As competências, atribuições, forma de provimento e carga horária dos cargos do Quadro Permanente, Anexo I, dos Cargos em Comissão, Anexo I - A e das Funções Gratificadas, Anexo III, serão descritas através de Resolução da Mesa.

Parágrafo Único - O horário de trabalho dos servidores estáveis e em comissão serão definidos através de Ato da Presidência, respeitando a legislação trabalhista e correlata; o interesse público e a eficiência administrativa.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 02 DE JULHO DE 2018.

PAULO CÉSAR LOPES DO NASCIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA MESMA DATA.